



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que os licitantes poderão anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), atendendo ao princípio da celeridade e nos termos deste edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas funções de Técnico de Segurança do Trabalho, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, para atendimento das necessidades do **CISSUL/SAMU**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, jornadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : até as 8:59 horas de 06/03/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS : 06/03/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS..... : 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO..... : Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.... : ID 91953

PORTARIA Nº 024/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024: Christopher Rodrigues Firmino / Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 699.021,96 (seiscentos e noventa e nove mil e vinte e um reais e noventa e seis centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br – Edital PE 006/2026 › esclarecimentos.

Telefones: (35) 3219-3156 ou (35) 3219-3150

Horário de funcionamento: 08h às 12h e das 13h às 17h.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**, por intermédio do seu Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr. Christopher Rodrigues Firmino, Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 269/2025**, de 04 de novembro de 2025, e pela Equipe de Apoio, designada através da **PORTARIA Nº 270/2025**, de 04 de novembro de 2025, anexadas aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do **CISSUL/SAMU**, através do endereço eletrônico <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do **CISSUL/SAMU**, em dias e horários de expediente.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do **CISSUL/SAMU** através do endereço eletrônico: <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas funções de Técnico de Segurança do Trabalho, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, para atendimento das necessidades do **CISSUL/SAMU**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, jornadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 3.3.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o **CISSUL/SAMU**, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.5.** Empresa impedida de licitar e contratar com o CISSUL/SAMU, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.6.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.7.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.8.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.9.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.10.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.11.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.12.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.13.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.14.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.15.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.16.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
 - 4.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para



a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CISSUL/SAMU**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☒ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

☒ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☒ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

☒ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☒ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



☒ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☒ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☒ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☒ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☒ Sim, ME

☒ Sim, EPP

☒ Não, outros enquadramentos

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.
- 6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2.** Marca dos produtos ofertados.
- 7.1.2.1.** Nos casos em que o licitante for o fabricante do produto, a empresa deverá informar “**marca própria**” ou “**fabricação própria**” nos campos “**MARCA**” e “**FABRICANTE**”, afim de evitar sua identificação antes da fase de habilitação e desclassificação conforme item 9.3 deste edital.
- 7.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação



de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.2. Atendendo ao princípio da celeridade, os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por profissional habilitado na área contábil e pelo representante legal da empresa.

8.5.2. O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa, ou acompanhado do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, quando exigível.

8.5.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante apuração dos seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial:

8.5.3.1. Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$;

8.5.3.2. Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$;

8.5.3.3. Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$.

8.5.4. Caso qualquer dos índices previstos no item anterior apresente resultado inferior a 1,00, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.5.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.6. A empresa que se encontrar em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que apresente, cumulativamente:

8.5.6.1. certidão que comprove o processamento da recuperação judicial;



- 8.5.6.2. plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente;
- 8.5.6.3. demonstração de viabilidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 8.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 8.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do contratante, descrição dos serviços executados, período de execução e indicação de que houve fornecimento de mão de obra com gestão de encargos trabalhistas e obrigações legais.
- 8.6.3. A comprovação relativa ao profissional Técnico de Segurança do Trabalho será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, como condição para habilitação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.4. Para a função de Técnico de Segurança do Trabalho, o licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar que dispõe de profissional devidamente habilitado, mediante apresentação de:
 - 8.6.4.1. comprovante de formação técnica compatível com a função;
 - 8.6.4.2. comprovante de registro no órgão competente, quando exigível;
 - 8.6.4.3. comprovação de vínculo com a empresa ou declaração formal de compromisso de contratação para fins de execução contratual.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, exceto nos casos previstos neste Edital.

Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



- 9.3.** Também será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 9.12.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.
- 9.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
- 9.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o



sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.31.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.31.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.31.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.5. empresas brasileiras;



- 9.31.6.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.31.7.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.32.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.33.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.34.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.35.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.36.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



tenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail:

licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a remeter os itens para a adjudicação e o processo para a homologação da Autoridade Competente.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da



licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade superior.

14.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente que homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O Contratado deve cumprir além das obrigações legais, todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das



previstas no termo de referência.

17.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CISSUL/SAMU**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

17.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 17.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 17.19.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 17.20.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 17.21.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 17.22.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DO CONTRATO

- 18.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
- 18.1.1.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- 18.2.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 19.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 19.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



- 19.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 19.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
 - a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
 - b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
 - g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
 - m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal



correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

21.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do **CISSUL/SAMU** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CISSUL/SAMU**, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **CISSUL/SAMU**.

21.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3. O **CISSUL/SAMU** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **CISSUL/SAMU**.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do **CISSUL/SAMU**.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o **CISSUL/SAMU** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do **CISSUL/SAMU**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Ficha: **15/2025**

Fonte Recurso: **15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Elemento Despesa: **33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA**

Projeto/Atividade: **2.002 - GESTÃO DO CONSÓRCIO**

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cissul.saude.mg.gov.br

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor total do contrato (por grupo/ lote ou item 1) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas abaixo, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

- a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 5% (um por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimulara prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 22.14.1.1.** Retardarem a execução do pregão;
- 22.14.1.2.** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 22.14.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE: No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, para o próximo período, com base na variação acumulada do **INPC-IBGE** de janeiro a dezembro do período anterior.

23.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

24. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1. Conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for necessária a modificação do valor



contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, o Termo Aditivo ocorrerá nas mesmas condições contratuais originais e os acréscimos ou supressões serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O fornecedor terá seu contrato extinto quando:

25.1.1. Descumprir as condições do contrato;

25.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;

25.1.3.1. A extinção do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

25.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar a extinção do CONTRATO na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3. É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

26.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos



documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16. Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato
- c) **Anexo III** – Modelo de Atestado de Qualificação Técnica Operacional;

26.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes>.

26.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone 35 3219 3156 e e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Varginha, 20 de fevereiro de 2026.

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA

Assessor da Gerência administrativa

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO

Gerente Administrativa



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas funções de Técnico de Segurança do Trabalho, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, para atendimento das necessidades do **CISSUL/SAMU**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, jornadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e assistenciais do **CISSUL/SAMU**, garantindo condições adequadas de higiene, segurança, controle de acesso e preservação do patrimônio público.

3.1.1. O serviço de **Técnico de Segurança do Trabalho** é essencial para a implementação, acompanhamento e controle das ações de Saúde e Segurança no Trabalho, visando à proteção da integridade física e mental dos colaboradores, à prevenção de acidentes e ao atendimento da legislação vigente.

3.1.2. Os **Serviços de Limpeza**, asseio e conservação predial são indispensáveis para manter as instalações em condições adequadas de uso, salubridade e segurança, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos e garantindo ambiente adequado ao público interno e externo.

3.1.3. O **Serviço de Portaria** é fundamental para o controle de acesso, orientação de visitantes, vigilância patrimonial e prevenção de incidentes, contribuindo para a segurança das pessoas, das instalações e dos bens públicos.

3.2. A contratação encontra respaldo no art. 49, no seu parágrafo único, do Estatuto do **CISSUL/SAMU**, que autoriza a terceirização de serviços necessários ao desempenho de suas atividades institucionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º,

INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. QUADRO DE PROFISSIONAIS

ITEM	FUNÇÃO	QTD	JORNADA	VALOR POR FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Técnico de Segurança do Trabalho	1	40 horas semanais	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 279.999,84
02	Auxiliar de Serviços Gerais	4	44 (quarenta e quatro) horas semanais – escala 5x2	R\$ 8.994,31	R\$ 35.977,24	R\$ 107.931,72
03	Portaria	4	Escala 12x36, conforme legislação trabalhista vigente	R\$ 6.481,05	R\$ 25.924,20	R\$ 311.090,40
VALOR MÉDIO TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 699.021,96	

4.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 699.021,96 (seiscentos e noventa e nove mil e vinte e um reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. A CONTRATADA deverá:

- I.** disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, os quantitativos de postos de trabalho previstos, com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as jornadas e escalas estabelecidas;
- II.** manter preposto designado para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE, bem como para receber e atender às solicitações da fiscalização do contrato;
- III.** cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por todos os pagamentos aos seus empregados;
- IV.** observar o piso salarial, benefícios e demais direitos previstos em legislação vigente e em acordo/convenção coletiva/dissídio aplicável à categoria profissional;
- V.** fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando cabível, disponibilizar Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, responsabilizando-se pela reposição e orientação de uso;
- VI.** assegurar que os empregados apresentem conduta compatível com o ambiente institucional, incluindo postura profissional, sigilo e urbanidade;
- VII.** Garantir a substituição de profissionais ausentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem custos adicionais;
- VIII.** Na hipótese de afastamento, desligamento ou impedimento do Técnico de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá promover sua substituição por profissional com qualificação equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- IX.** manter atualizada a relação nominal dos empregados alocados no contrato, com indicação de função, jornada e local de prestação, comunicando previamente substituições, quando possível;
- X.** apresentar à fiscalização do contrato toda a documentação trabalhista, previdenciária e fundiária nos prazos e periodicidades definidos pela CONTRATANTE, bem como demais documentos



necessários ao acompanhamento da execução;

- XI.** reparar, às suas expensas, danos eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados, quando comprovado;
- XII.** observar os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs institucionais, quando aplicáveis, como referência orientativa e complementar às rotinas de execução;
- XIII.** cumprir as determinações formalizadas pela fiscalização do contrato, no âmbito da execução contratual, sem que isso caracterize subordinação direta dos empregados da CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. Compete ao CISSUL/SAMU:

- I.** designar gestor e fiscal do contrato, providenciando o acompanhamento e a fiscalização da execução, inclusive quanto à documentação trabalhista, previdenciária e fundiária;
- II.** disponibilizar, quando necessário, informações e orientações gerais relativas às rotinas institucionais, bem como aos POPs aplicáveis, preservada a autonomia gerencial da CONTRATADA sobre seus empregados;
- III.** atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de regularidade documental e de efetiva prestação dos serviços;
- IV.** comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução, fixando prazos para saneamento, quando cabível;
- V.** aplicar, quando necessário, as sanções contratuais previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VI.** zelar pela adequada guarda e uso das instalações e informações institucionais, nos limites de sua competência.

4.4. QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

4.4.1. O profissional Técnico de Segurança do Trabalho alocado para execução dos serviços deverá possuir:

- a)** formação técnica em Segurança do Trabalho, com registro profissional ativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- b)** experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de Saúde e Segurança do Trabalho, comprovada por meio de registros funcionais, contratos de trabalho, ou declaração da contratada, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato ou previamente ao início da execução, sob pena de substituição do profissional indicado.

4.4.2. A remuneração do Técnico de Segurança do Trabalho deverá observar o piso salarial e demais vantagens previstas na convenção coletiva de trabalho vigente da categoria profissional, quando existente, ou, na sua ausência, os valores praticados no mercado regional, devidamente demonstrados na planilha de custos e formação de preços.

4.4.3. Compete ao Técnico de Segurança do Trabalho:

- I.** Identificar, avaliar e registrar os riscos ambientais existentes nos ambientes de trabalho do **CISSUL/SAMU**, propondo medidas de eliminação, neutralização ou controle, em conformidade com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

a legislação vigente, normas regulamentadoras e Procedimentos Operacionais Padrão – POPs institucionais de Saúde e Segurança do Trabalho, quando aplicáveis;

- II.** Elaborar, implementar, acompanhar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, bem como demais programas, laudos e documentos exigidos pela legislação de Saúde e Segurança do Trabalho;
- III.** Elaborar, implementar, acompanhar e atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, observadas as diretrizes institucionais e os POPs correlatos;
- IV.** Realizar inspeções técnicas periódicas nos ambientes de trabalho, instalações, equipamentos e processos, emitindo relatórios técnicos circunstanciados, com recomendações preventivas e corretivas;
- V.** Planejar, executar e acompanhar ações educativas, campanhas, treinamentos, palestras e orientações técnicas voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, em consonância com os POPs institucionais vigentes;
- VI.** Analisar acidentes e incidentes de trabalho, elaborar relatórios técnicos, emitir pareceres e subsidiar a adoção de medidas preventivas, inclusive quanto à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável;
- VII.** Orientar tecnicamente quanto ao uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, fiscalizando sua correta utilização e registrando não conformidades, para ciência da gestão competente;
- VIII.** Acompanhar e subsidiar tecnicamente fiscalizações, auditorias e inspeções realizadas por órgãos de controle, vigilância sanitária, Ministério do Trabalho ou demais entidades competentes, no que se refere à Saúde e Segurança do Trabalho;
- IX.** Manter atualizados os registros, relatórios, indicadores e dados estatísticos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo a inserção de informações no sistema e-Social, conforme legislação vigente;
- X.** Elaborar relatórios gerenciais periódicos, contendo indicadores, análises de riscos, histórico de ocorrências e propostas de melhoria contínua das condições de trabalho;
- XI.** Prestar assessoramento técnico à fiscalização do contrato e às áreas demandantes do **CISSUL/SAMU**, exclusivamente no âmbito da Saúde e Segurança do Trabalho, observados os POPs institucionais aplicáveis.

4.5. ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

4.5.1. A remuneração dos AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS deverá observar o piso salarial e demais vantagens previstas na convenção coletiva de trabalho vigente da categoria profissional, quando existente, ou, na sua ausência, os valores praticados no mercado regional, devidamente demonstrados na planilha de custos e formação de preços.

4.5.2. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito da execução contratual:

- I.** Executar serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização das áreas internas e externas do **CISSUL/SAMU**, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade, organização e segurança dos ambientes;
- II.** Realizar a higienização de pisos, paredes, mobiliários, sanitários, áreas administrativas, áreas



operacionais, vestiários, refeitórios, almoxarifados, garagens e demais dependências, observados os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs institucionais de limpeza, higienização e conservação predial, quando aplicáveis;

- III.** Efetuar a coleta, segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos comuns e recicláveis, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e os **POPs** correlatos;
- IV.** Utilizar corretamente os produtos, materiais, equipamentos e utensílios de limpeza, respeitando as orientações do fabricante, as normas de segurança e os procedimentos definidos nos **POPs** institucionais;
- V.** Zelar pela conservação do patrimônio público, comunicando ao preposto da CONTRATADA e à fiscalização do contrato quaisquer danos, irregularidades ou situações que demandem providências;
- VI.** Manter registros básicos de execução dos serviços, quando solicitado, visando subsidiar o acompanhamento e a fiscalização contratual;
- VII.** Cumprir as normas internas de segurança, saúde e higiene do trabalho, utilizando adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos;
- VIII.** Atuar de forma colaborativa com os demais profissionais terceirizados, respeitando as rotinas operacionais da unidade, sem prejuízo da autonomia gerencial da CONTRATADA;
- IX.** Atender às demandas ordinárias e extraordinárias relacionadas aos serviços de limpeza e conservação, conforme necessidade do serviço, respeitados os POPs institucionais vigentes.

4.6. ATRIBUIÇÕES DO PORTEIRO

4.6.1. A remuneração dos PORTEIROS deverá observar o piso salarial e demais vantagens previstas na convenção coletiva de trabalho vigente da categoria profissional, quando existente, ou, na sua ausência, os valores praticados no mercado regional, devidamente demonstrados na planilha de custos e formação de preços.

4.6.2. São competências dos colaboradores alocados na PORTARIA:

- I.** Controlar o acesso de pessoas, veículos e prestadores de serviços às dependências do **CISSUL/SAMU**, observando os procedimentos estabelecidos e os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs institucionais de controle de acesso e segurança patrimonial, quando aplicáveis;
- II.** Recepcionar, identificar, orientar e encaminhar visitantes, usuários e fornecedores aos setores competentes, mantendo postura profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional;
- III.** Realizar o registro de entradas e saídas de pessoas, veículos, materiais e correspondências, quando aplicável, mantendo controle e organização das informações;
- IV.** Monitorar as áreas sob sua responsabilidade por meio de sistemas de vigilância eletrônica, comunicando ao preposto da CONTRATADA e à fiscalização do contrato quaisquer ocorrências ou situações atípicas;
- V.** Zelar pela guarda do patrimônio público, prevenindo situações de risco, perdas, danos, acidentes, incêndios ou outras anormalidades;
- VI.** Efetuar a abertura e o fechamento de portões, acessos e dependências, conforme horários, procedimentos e POPs institucionais vigentes;



- VII.** Registrar ocorrências em livro próprio ou sistema indicado, repassando as informações relevantes na troca de turnos, quando aplicável;
- VIII.** Atuar de forma preventiva e diligente em situações de emergência, acionando os responsáveis, serviços internos ou externos, conforme protocolos e POPs estabelecidos;
- IX.** Cumprir as normas internas de segurança, sigilo e conduta funcional, bem como as orientações técnicas relacionadas ao uso de equipamentos, sistemas de controle de acesso e comunicação;
- X.** Manter postura ética, comportamento adequado e confidencialidade das informações, respeitando as regras institucionais do **CISSUL/SAMU**.

4.7. JORNADAS DE TRABALHO

4.7.1. O serviço será executado por 01 (um) **Técnico de Segurança do Trabalho**, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, com 8 (oito) horas diárias, observado o intervalo intrajornada legal.

4.7.2. Os **serviços de limpeza e conservação** predial serão executados por 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, em escala 5x2, com jornada diária de 8 horas e 48 minutos, observado o intervalo intrajornada legal, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitido o revezamento de folgas, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço e legislação trabalhista vigente.

4.7.3. Os **serviços de portaria** serão executados por 04 (quatro) Porteiros, em escala 12x36, de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, observada a legislação trabalhista aplicável e a convenção coletiva da categoria.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.1. Não serão aceitas propostas com valores manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não comprovem a cobertura mínima dos custos com salários, encargos sociais, benefícios obrigatórios, tributos e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme planilha de custos e formação de preços.

6. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

6.1. A remuneração observará a convenção coletiva vigente à época da apresentação das propostas, incluindo salários, benefícios, encargos sociais, tributos e lucro da CONTRATADA, sendo vedada proposta inexequível.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento para a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante

solicitação formal da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período correspondente.

8.3. O reajuste de preços terá por finalidade apenas a recomposição do valor econômico da contratação, não abrangendo variações decorrentes de alterações salariais, benefícios ou encargos trabalhistas resultantes de acordos, convenções coletivas ou dissídios da categoria profissional.

9. DA REPACTUAÇÃO

9.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos preços, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exclusivamente em decorrência de alterações comprovadas nos custos da mão de obra, oriundas de:

- I.** acordos coletivos de trabalho;
- II.** convenções coletivas de trabalho;
- III.** dissídios coletivos da categoria profissional.

9.2. A repactuação poderá ser solicitada pela CONTRATADA após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da última repactuação concedida, devendo ser formalmente instruída com:

- a)** cópia do instrumento coletivo que deu causa à alteração dos custos;
- b)** planilha de custos e formação de preços atualizada, demonstrando de forma analítica a variação dos componentes da mão de obra;
- c)** comprovação do impacto financeiro direto nos postos de trabalho vinculados ao contrato.

9.3. A repactuação, quando deferida, produzirá efeitos financeiros a partir da data de início da vigência do respectivo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que lhe deu causa, limitada exclusivamente aos componentes da mão de obra diretamente impactados, vedada a retroatividade sobre itens não abrangidos pelo instrumento coletivo.

9.4. A análise e eventual concessão da repactuação estarão condicionadas à verificação da efetiva repercussão dos novos custos sobre o contrato, não sendo admitida repactuação automática.

10. CONTROLE DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

10.1. Para fins de controle, análise e eventual concessão de reajuste ou repactuação, a planilha de custos e formação de preços deverá ser estruturada em blocos distintos, contemplando, no mínimo:

- I.** custos de mão de obra (salários, adicionais, encargos sociais e benefícios decorrentes de acordos, convenções coletivas ou dissídios), sujeitos exclusivamente à repactuação;
- II.** custos de insumos, materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e demais despesas operacionais não vinculadas à mão de obra, sujeitos exclusivamente ao reajuste por índice;
- III.** custos administrativos e lucro.

10.2. Fica expressamente vedada a aplicação de reajuste ou repactuação fora do respectivo bloco de custos, bem como a sobreposição de mecanismos de recomposição econômica sobre os mesmos componentes da planilha, cabendo à CONTRATANTE indeferir, de forma motivada, qualquer pleito que não observe tais critérios.



10.3. A análise do pedido de repactuação ficará condicionada à apresentação completa da documentação exigida, iniciando-se o prazo de análise somente após o saneamento integral do processo.

11. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. A fiscalização do contrato abrangerá a verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do objeto, sem que isso implique subordinação direta ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores da CONTRATADA.

11.2. A exigência e a periodicidade da documentação observarão a natureza de cada obrigação, distinguindo-se o controle da execução mensal do contrato do controle periódico de regularidade global da CONTRATADA, em atenção aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

11.3. Documentação **mensal obrigatória** (controle da execução e do pagamento)

Para fins de fiscalização mensal da execução contratual e como condição para o ateste da nota fiscal e liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

- I.** folha de pagamento do mês de competência;
- II.** comprovantes de pagamento dos salários;
- III.** comprovantes de recolhimento do FGTS relativos à competência;
- IV.** comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive eSocial e DCTFWeb, quando aplicável;
- V.** comprovantes de concessão dos benefícios obrigatórios previstos em legislação vigente ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.4. A ausência ou irregularidade da documentação mensal impedirá o ateste da nota fiscal e a liberação do pagamento correspondente, até a sua devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Documentação periódica complementar (controle de passivo trabalhista e regularidade global)

11.6. Sem prejuízo da fiscalização mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, observada a validade de cada documento junto ao órgão emissor:

- I. trimestralmente:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, para fins de acompanhamento do passivo trabalhista;
- II. semestralmente:** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Previdenciários – CND/CPEND, para fins de verificação da regularidade global da CONTRATADA.

11.7. A eventual ausência ou irregularidade da documentação periódica complementar não impedirá, por si só, o pagamento mensal já atestado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, notificações, sanções ou demais providências cabíveis, em caso de descumprimento reiterado.

11.8. Disposições gerais

11.8.1. A fiscalização será exercida de forma exclusivamente documental, sendo vedada qualquer



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



interferência da CONTRATANTE na gestão de pessoal da CONTRATADA, devendo os documentos permanecer arquivados pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual e disponibilizados sempre que solicitados pela fiscalização.

12. AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício, funcional ou hierárquico entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, competindo exclusivamente a esta a direção, coordenação, supervisão e disciplina de seu pessoal.

12.2. A CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo solidariedade ou vínculo direto com a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária que possa ser reconhecida nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

12.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE limitar-se-á ao acompanhamento da execução contratual, não caracterizando subordinação direta, ingerência na gestão de pessoal ou vínculo empregatício com os trabalhadores da CONTRATADA.

12.4. Na hipótese de reclamação trabalhista ou demanda judicial envolvendo empregados da CONTRATADA, esta deverá assumir integralmente a defesa, bem como arcar com eventuais condenações, custas e encargos decorrentes, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE, quando cabível.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

Varginha, 05 de janeiro de 2026.

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO

Superintendência Administrativa do CISSUL/SAMU



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2021, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. ____/2021 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

OBJETO: “*digital o objeto*”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____/2021, Pregão Eletrônico nº ____/2021 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

3.2. O presente Contrato entrará em vigor em XX de XXXXX de 20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do **CISSUL/SAMU** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CISSUL/SAMU**, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **CISSUL/SAMU**.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. O **CISSUL/SAMU** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **CISSUL/SAMU**.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do **CISSUL/SAMU**.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o **CISSUL/SAMU** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do **CISSUL/SAMU**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

5.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta.

5.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período correspondente.

5.1.3. O reajuste de preços terá por finalidade apenas a recomposição do valor econômico da contratação, não abrangendo variações decorrentes de alterações salariais, benefícios ou encargos trabalhistas resultantes de acordos, convenções coletivas ou dissídios da categoria profissional.

5.2. DA REPACTUAÇÃO

5.2.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos preços, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exclusivamente em decorrência de alterações comprovadas nos custos da mão de obra, oriundas de:

5.2.1.1. acordos coletivos de trabalho;

5.2.1.2. convenções coletivas de trabalho;

5.2.1.3. dissídios coletivos da categoria profissional.

5.2.2. A repactuação poderá ser solicitada pela **CONTRATADA** após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da última repactuação concedida, devendo ser formalmente instruída com:

5.2.2.1. cópia do instrumento coletivo que deu causa à alteração dos custos;

5.2.2.2. planilha de custos e formação de preços atualizada, demonstrando de forma analítica a variação dos componentes da mão de obra;



5.2.2.3. comprovação do impacto financeiro direto nos postos de trabalho vinculados ao contrato.

5.2.3. A repactuação, quando deferida, produzirá efeitos financeiros a partir da data de início da vigência do respectivo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que lhe deu causa, limitada exclusivamente aos componentes da mão de obra diretamente impactados, vedada a retroatividade sobre itens não abrangidos pelo instrumento coletivo.

5.2.4. A análise e eventual concessão da repactuação estarão condicionadas à verificação da efetiva repercussão dos novos custos sobre o contrato, não sendo admitida repactuação automática.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: **15/2025**

Fonte Recurso: **15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)**

Elemento Despesa: **33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA**

Projeto/Atividade: **2.002 - GESTÃO DO CONSÓRCIO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir além das obrigações legais, todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CISSUL/SAMU**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 7.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 7.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.18.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.19.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



7.20. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISSUL/SAMU ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.21. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.2. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor total do contrato (por grupo/ lote ou item 1) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas abaixo, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento)

do valor do contrato.

- a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 5% (um por cento) do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimulara prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021, Processo Licitatório nº ____/2021.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Varginha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: 13.985.869/0001-84

Nome do representante

Cargo na empresa

CPF Nº: 000.000.000-00

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome do representante

Cargo na empresa

CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

Este documento encontra-se em condições legais de ser devidamente publicado.

Nome Completo

PROCURADOR/CISSUL

Port./CISSUL Nº XXX/XXXX - OAB/MG Nº XX.XXX



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO III

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: *digitar o objeto*

Modalidade de Licitação:

Processo nº.....

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, com sede na, nº....., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., venceu o procedimento licitatório nº., com vistas ao fornecimento de, conforme Empenho nº....., não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Para que se produza os devidos fins, firmo o presente.

..... (....), de de 20.....

Nome do Gestor(a)/Fiscal do Contrato

De acordo:

Chefe do Setor de Administração

Identificação da Administração Pública emitente do Atestado

Endereço – telefone – e-mail

CNPJ – Município - UF

Obs.: os campos: “Modalidade de Licitação” e “Processo nº.....” referem-se ao objeto que foi licitado pelo emitente do Atestado de Qualificação Técnica Operacional e cumprido pela empresa contratada.